



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.236/15

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se à complementação de nomeação de servidores decorrente de aprovação no concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Baraúna/PB**, homologado em 14 de agosto de 2015, objetivando o preenchimento de 44 cargos do quadro efetivo de pessoal do referido ente.

O concurso foi regido pelo Edital nº. 01/2014, o qual foi amplamente divulgado nos sites especializados, conforme observado pela Auditoria em pesquisa na rede mundial de computadores.

O certame em comento foi **julgado legal** e os primeiros atos de nomeação encaminhados foram **registrados** pelo TCE/PB, através do Processo TC nº. 05093/15.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório concluindo pela legalidade e registro, por esta Corte de Contas, dos atos de admissão encaminhados, conforme Anexos I e II, fls. 797/798 dos autos.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCE, e ainda, que já foram realizados todos os desentranhamentos de peças sugeridas pela Auditoria, com a conseqüente anexação aos processos já existentes e/ou formalizados, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- I) **Considerem legais e concedam registro aos Atos de Admissão** dos servidores constantes da relação inserta às fls. 797/798 dos autos – Anexos I e II.
- II) **Determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.236/15

Objeto: Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Baraúna/PB

Patrono/Procurador: Não há.

Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público. Complemento de nomeação. Legalidade dos Atos. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 4.167/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.236/15, referente ao concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Baraúna/PB**, homologado em 14 de agosto de 2014, objetivando o preenchimento de 44 cargos do quadro efetivo de pessoal do referido ente, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO AOS ATOS DE ADMISSÃO** dos servidores constantes da relação inserta às fls. 797/798 dos autos – Anexos I e II, realizados pela Prefeitura Municipal de **Baraúna/PB**, decorrentes do concurso público homologado em 14 de agosto de 2014;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da PRESIDENCIA

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 22 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO